



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2019 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.274.923/0001-05, com sede na Rua José Bonifácio, n.º. 265, Centro, na cidade de Barão do Cotegipe, RS, CEP: 99740-000, representada neste ato pelo seu sócio gerente Senhor **CLEITON CESAR LONGO**, brasileiro, portador do RG n.º1081236141, inscrito no CPF n.º006.225.880-01, domiciliado a Rua José Bonifácio, n.º. 265, Centro, na cidade de Barão do Cotegipe, RS, CEP: 99740-000, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.31.2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de proteção individual, ou seja, botas, botinas, luvas, protetor auditivo e protetor solar para as Secretarias de Transporte e Trânsito, Saúde, Educação e Agricultura conforme abaixo discriminado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
7	Botina de segurança com elástico lateral encoberto;. TAMANHO 36	PAR	01	R\$.69,00	R\$.69,00
13	Botina de segurança com elástico lateral encoberto TAMANHO 42	PAR	09	R\$.69,00	R\$.621,00
04	Bota de Segurança em borracha, Cano Longo tipo Impermeável TAMANHO 41	PAR	02	R\$.42,90	R\$.85,80
02	Bota de Segurança em borracha, Cano Longo tipo Impermeável TAMANHO 39	PAR	02	R\$.42,90	R\$.85,80
09	Botina de segurança com elástico lateral encoberto TAMANHO 38	PAR	01	R\$.69,00	R\$.69,00
23	Luva de vaqueta	UNID	70	R\$.10,19	R\$.713,30
05	Bota de Segurança em borracha, Cano Longo tipo Impermeável TAMANHO 42	PAR	02	R\$.42,90	R\$.85,80
11	Botina de segurança com elástico lateral encoberto TAMANHO 40	PAR	17	R\$.69,00	R\$.1.173,00
34	Protetor Solar: Embalagem com no mínimo 200 ml	UNID	20	R\$.19,90	R\$.398,00
08	Botina de segurança com elástico lateral encoberto TAMANHO 37	PAR	02	R\$.69,00	R\$.138,00
14	Botina de segurança com elástico lateral encoberto TAMANHO 43	PAR	02	R\$.69,00	R\$.138,00
03	Bota de Segurança em borracha, Cano Longo tipo Impermeável TAMANHO 40	PAR	02	R\$.42,90	R\$.85,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

10	Botina de segurança com elástico lateral encoberto TAMANHO 39	PAR	15	R\$69,00	R\$1.035,00
30	Protetor auditivo tipo concha (circum-auricular)	UNID	08	R\$.22,00	R\$.176,00
<b>TOTAL:</b> <b>R\$.4.873,50</b>					

### SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
6	BOTINA DE SEGURANÇA tamanho de 38 a 44	PAR	11	R\$.47,00	R\$.517,00
<b>TOTAL:</b> <b>R\$.517,00</b>					

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
11	Botina de segurança com elástico lateral encoberto TAMANHO 40	PAR	03	R\$.69,00	R\$.207,00
12	Botina de segurança com elástico lateral encoberto TAMANHO 41	PAR	20	R\$.69,00	R\$.1.380,00
24	LUVA PARA ALTA TENSÃO	PAR	01	R\$.455,00	R\$.455,00
03	Bota de Segurança em borracha, Cano Longo tipo Impermeável TAMANHO 40	PAR	02	R\$.42,90	R\$.85,80
34	Protetor Solar	UNID	08	R\$.19,90	R\$.159,20
22	CINTURÃO DE SEGURANÇA	UNID	02	R\$.179,00	R\$.358,00
30	Protetor auditivo tipo concha (circum-auricular)	UNID	08	R\$.22,00	R\$.176,00
<b>TOTAL:</b> <b>R\$.2.821,00</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
30	Protetor auditivo tipo concha (circum-auricular)	UNID	02	R\$.22,00	R\$.44,00
34	Protetor Solar	UNID	05	R\$.19,90	R\$.99,50
					<b>TOTAL:R\$.143,50</b>

Tais produtos são constantes dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 22, 23, 24, 30 e 34 do anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais adquiridos deste contrato, de acordo com o expresso no Anexo I do Ato convocatório, a contar da assinatura deste contrato e respectiva emissão da ordem de fornecimento pelo departamento de Compras do Município, nas secretarias solicitantes conforme os endereços abaixo, sem qualquer ônus para o Município CONTRATANTE.

O prazo de garantia/validade dos produtos será de (36) trinta e seis meses.

SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CONTATO
SEC. SAÚDE	BENTO GONÇALVES, 780	08:00 -12:00/13:00 - 17:00	3254-1454
SEC. AGRICULTURA	PADRE VITORINO, 521	07:30 - 11:30/13:30 - 17:30	3254-1080
SEC. EDUCAÇÃO	BORGES DE MEDEIROS, GARE	08:00 - 12:00/13:00 - 17:30	3254-1659
SEC. TRANSPORTE E TRANSITO	SEN. SALGADO FILHO, 232	07:30 - 11:30/13:30 - 17:30	3254-2195

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.8.355,00 (oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**, constante da proposta

vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, em relação e, a cada trinta dias, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

O documento fiscal deverá ser da Liga ora CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes da prestação do serviço por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação orçamentária: 33.90.30.00.00.00.0**

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

1)Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2)O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

3)Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o respectivo contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4) a vigência do presente contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. 1 Dos Direitos**

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **2. Das Obrigações**

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os materiais de acordo com as especificações contidas no edital;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**g)** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5)** comportamento inidôneo;
- 6)** cometimento de fraude fiscal;
- 7)** fraudar a execução do contrato;
- 8)** falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos Secretários de Transporte e Trânsito, Educação, Saúde e Agricultura e Meio Ambiente caberá fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CACEQUI – RS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (06) seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 29 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**  
**CLEITON CESAR LONGO- CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_